



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## **PROJETO DE LEI**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente Projeto de Lei visa garantir auxílio emergencial às mulheres trabalhadoras autônomas de nosso Município.

O trabalho autônomo cresceu muito durante e após a pandemia de covid-19. Uma pesquisa, realizada em 2021, apontou que 55% das mulheres brasileiras decidiram iniciar seus próprios negócios por necessidade de obter renda.

Esse novo cenário, em muitos casos, pode ser explicado pelo fato de as mulheres assumirem muito mais afazeres domésticos, cuidados com os filhos e a família, necessitando de horários mais flexíveis de trabalho.

Considerando que esse trabalho autônomo seja informal, muitas mulheres atingidas pela enchente que devastou Porto Alegre não são contempladas por nenhum programa anunciado até o presente momento. Além disso, elas não têm acesso a benefícios trabalhistas formais, como seguro-desemprego, FGTS, licença-maternidade remunerada ou aposentadoria, o que amplifica sua vulnerabilidade em tempos de incerteza.

Assim sendo, é preciso pensar em ações que auxiliem efetivamente as mulheres que trabalham na informalidade e foram atingidas direta ou indiretamente pela tragédia ocorrida no Rio Grande do Sul.

A criação de um auxílio emergencial específico para trabalhadoras autônomas é uma medida de grande importância e urgência, especialmente em tempos de crise econômica e social. O auxílio emergencial será uma segurança, proporcionando um alívio financeiro imediato que permitirá a essas mulheres que continuem a sustentar suas famílias e a manter suas atividades econômicas.

Ajudar as mulheres autônomas a superarem períodos de crise não só melhora sua própria situação econômica, mas também fortalece a economia como um todo.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2024.

**Cria auxílio emergencial, benefício eventual e transitório, direcionado às mulheres trabalhadoras autônomas no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica criado auxílio emergencial, benefício eventual e transitório, direcionado às mulheres trabalhadoras autônomas no Município de Porto Alegre.

**Parágrafo único.** O auxílio criado por esta Lei caracteriza-se como forma de ação emergencial a ser adotada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da calamidade pública causada pelo evento adverso das chuvas intensas, das inundações, dos alagamentos e dos deslizamentos de terra em diversas áreas no Município.

**Art. 2º** O valor do auxílio criado por esta Lei, a ser repassado a cada trabalhadora autônoma, será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 3º** O auxílio emergencial criado por esta Lei produzirá efeitos até setembro de 2024, podendo ser prorrogado até dezembro de 2024, mediante a continuidade dos efeitos decorrentes do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 22.647, de 2 de maio de 2024.

**Parágrafo único.** O Executivo Municipal expedirá decreto com as definições técnicas das condições para o recebimento do auxílio de que trata esta Lei, considerando que 29,10% das mulheres ocupadas em Porto Alegre atuam na informalidade.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias oriundas dos valores de repasse de arrecadações excepcionais de campanhas realizadas, podendo o valor ser majorado em caso de repasses extraordinários da União ou do Governo do Estado, conforme parâmetros a serem regulamentados por decreto.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira, Vereador (a)**, em 25/06/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0754873** e o código CRC **128791B3**.